

que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição.

f. Prova de regularidade perante Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRF);

g. Prova de regularidade trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho.

31. A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas retro mencionadas, ou Certidões Positivas com efeito de negativa, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

32. Não constando nos documentos prazo de validade, estes terão suas validades estipuladas em 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por lei;

OBSERVAÇÃO: Os editais de licitação deverão prever a necessidade de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, uma vez que a validade de referidos documentos apresentados para fins de cadastro não será informada no verso do Certificado de Registro Cadastral.

Seção IV

Dos Documentos para comprovação da Qualificação Técnica

33. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Profissional competente (CREA, CAU, ou outro), constando, no objetivo social da empresa, atividade(s) condizente(s) e compatível(is) com a(s) Categoria(s) e Grupo(s) em que a empresa deseja cadastrar-se;

b. Comprovação pela interessada de possuir em seu quadro permanente, na data do protocolamento do pedido, profissional(is) de nível superior, detentor(es) dos atestados especificados no item 34 deste regulamento, observado a exigência constante do item relativo à(s) Categoria(s) e Grupos(s) em que se pretende cadastrar-;

b.1.) A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (contendo, pelo menos, as seguintes características: onerosidade, habitualidade, pessoalidade, subordinação).

b.2) Para fins de deferimento ao pedido de inscrição cadastral será considerado apenas o responsável técnico exigido no item 34 deste regulamento, sendo que, os editais de licitação deverão prever a equipe técnica mínima, em função do objeto da licitação, considerando a sua maior ou menor complexidade.

c. No mínimo 01 (um) atestado de responsabilidade técnica, comprobatório de desempenho anterior em atividade condizente e compatível com o pedido de inscrição, cujo detentor seja o profissional citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhada do Certificado de Acervo Técnico – CAT - expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/ CONFEA, CAU).

c.1.) As parcelas de maior relevância técnica para cadastramento estão previstas no item 34 deste regulamento, devendo, somente no caso da exigência constante do caput desta alínea, ser desconsiderado o quantitativo ali mencionado.

d. No mínimo 01 (um) atestado comprobatório de desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o pedido de inscrição, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e/ou obras, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no sistema CREA /CONFEA, CAU).

d.1.) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativos para cadastramento estão previstos no item 34 deste regulamento.

d.2.) Se no(s) atestado(s) e CAT(s) apresentado(s) pelo(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da alínea “c” deste item 33, constar o nome da empresa interessada em se cadastrar como contratada, fica esta desobrigada de apresentar o exigido na alínea “d” deste mesmo item, no todo ou em parte.

e. Relação de equipamentos, adequados para as atividades relacionadas ao pedido de inscrição, devidamente assinada por seu representante legal, constando equipamentos compatíveis com a inscrição cadastral na categoria pretendida.

f. Indicação das instalações da empresa, evidenciando matriz e/ou filial no Município de São Paulo, se houver, devidamente assinadas por seu representante legal.

g. Relação nominal da equipe técnica mantida pela empresa em regime permanente, com a indicação dos responsáveis técnicos, com as respectivas qualificações profissionais, devidamente assinada por seu representante legal, observado o disposto na alínea “b.1”, deste item.

g.1.) Os profissionais que integram a equipe técnica indicada deverão possuir habilitação compatível com a natureza das atividades correspondentes à(s) Categoria (s) e Grupo (s) no (s) qual (is) a empresa pretende cadastrar-se.

g.2.) A relação nominal da equipe técnica deverá ser atualizada, quando da ocorrência de quaisquer alterações;

Subseção I

Documentação Técnica Específica:

34. Além dos documentos indicados no item 33, para a comprovação da capacidade técnica e a efetivação da inscrição cadastral, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I. CONSERVAÇÃO

1. ASFÁLTICA

Serão considerados os atestados e CAT's, que comprovem a execução de Tapa Buracos e/ou Tapa Valas, contendo a área total indicada em m².

* Grupo A

Parâmetros Significativos:

- até 25.000,00 m²;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

* Grupo B

Parâmetros Significativos:

- maior que 25.000,01 m²;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

2. DEFENSAS METÁLICAS

Serão considerados os atestados e CAT's, que comprovem a execução de serviços da mesma natureza.

* Grupo ÚNICO

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

3. PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS / PARALELEPÍPEDOS

Serão considerados os atestados e CAT's, que comprovem a execução de Pavimentos em paralelepípedos e/ou pisos intertravados (construção ou conservação), contendo a área total indicada em m².

* Grupo A

Parâmetros Significativos:

- até 5.000,00 m².

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

Grupo B

Parâmetros Significativos:

- maior que 5.000,01 m²;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

II. EDIFICAÇÕES

1. OBRAS NOVAS

Serão considerados os atestados e CAT's de construção ou ampliação de Edificação, contendo a área total construída indicada em m².

* Grupo A

Parâmetros Significativos:

- até 500,00 m²;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

* Grupo B

Parâmetros Significativos:

- de 500,01 m² até 1.000,00 m²;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

* Grupo C

Parâmetros Significativos:

- de 1.000,01 m² até 2.000,00 m²;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

* Grupo D

Parâmetros Significativos:

- maior que 2.000,01 m²;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

2. OBRAS DE REFORMA

Serão considerados os atestados e CAT's de reforma de Edificação que contenham a área envolvida (indicada em m2) e relacionadas as atividades abrangidas pela obra:

* Fundação

* Estruturas;

* Alvenarias;

* Esquadrias de madeira;

* Esquadrias metálicas;

* Instalações elétricas;

* Instalações hidrossanitárias;

* Revestimento;

* Cobertura;

* Pintura.

* Grupo A

Parâmetros Significativos:

- deverá conter pelo menos 03 (três) das atividades acima relacionadas;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

* Grupo B

Parâmetros Significativos:

- deverá conter pelo menos 06 (seis) das atividades acima relacionadas;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

III. GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

1. OBRAS NOVAS

Serão considerados os atestados e CAT's conforme segue especificado:

* Grupo A

Execução de galerias de águas pluviais, canais ou túneis moldados ou revestidos em concreto armado, em um único conjunto Atestado e CAT.

Parâmetros Significativos:

- até 1,00 m²;

- Extensão x Seção até 1.000,00 m3 .

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

* Grupo B

Execução de galerias de águas pluviais, canais ou túneis moldados ou revestidos em concreto armado, em um único conjunto Atestado e CAT.

Parâmetros Significativos:

- Seção de 1,01 m² até 4,00 m²;

- Extensão x Seção de 1.000,01 m3 até 4.000,00 m3;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

* Grupo C

Execução de galerias de águas pluviais, canais ou túneis moldados ou revestidos em concreto armado de características especiais, em um único conjunto Atestado e CAT;

Parâmetros Significativos:

- Seção maior que 4,01 m²;

- Extensão x Seção maior que 4.000,01 m3;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

2. RECUPERAÇÃO

Serão considerados os atestados e CAT's, que comprovem a execução de recuperação de galerias, canais ou túneis com a utilização de concreto projetado, aço de reforço, em um único conjunto Atestado e CAT.

* Grupo A

Parâmetros Significativos:

- Seção até 1,00 m²;

- Extensão x Seção até 1.000,00 m3;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

* Grupo B

Parâmetros Significativos:

- Seção de 1,01 m² até 4,00 m²;

- Extensão x Seção de 1.000,01 m3 até 4.000,00 m3.

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

* Grupo C

Parâmetros Significativos:

- Seção maior que 4,01 m²;

- Extensão x Seção maior que 4.000,01 m3;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

IV. OBRAS DE ARTE

1. OBRAS NOVAS

Serão considerados os atestados e CAT's conforme segue especificado:

* Grupo A

Execução de obra de arte (Ex.: pontes, viadutos, pontilhões) de características comuns, em um único conjunto Atestado e CAT.

Parâmetros Significativos:

- Vão de até 10,00 m;

- Áreas do tabuleiro até 15,00 m²;

- Volume de concreto até 50,00 m3;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

* Grupo B

Execução de obra de arte (Ex.: pontes, viadutos, pontilhões) de características comuns, em um único conjunto Atestado e CAT.

Parâmetros Significativos:

- Vão de 10,01 m até 40,00 m;

- Áreas do tabuleiro maior que 15,01 m²;

- Volume de concreto maior que 50,00 m3;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

* Grupo C

Execução de obras de arte especiais (Ex.: pontes, viadutos, etc) com emprego de técnicas ou métodos executivos especiais (balanços sucessivos, protensão, treliça lançadora etc), em um único conjunto Atestado e CAT.

Parâmetros Significativos:

- Vão maior que 40,01 m;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

2. RECUPERAÇÃO

Serão considerados os atestados e CAT's conforme segue especificado:

* Grupo A

Recuperação estrutural compreendendo os seguintes serviços principais: Armadura de reforço, fechamento de trincas e fissuras com emprego de resinas epoxídicas ou grauteamento, aplicação de concreto projetado, em um único conjunto Atestado e CAT.

Parâmetros Significativos:

- Vão até 10,00 m;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

* Grupo B

Recuperação estrutural compreendendo os seguintes serviços principais: Armadura de reforço, fechamento de trincas e fissuras com emprego de resinas epoxídicas ou grauteamento, aplicação de concreto projetado, em um único conjunto Atestado e CAT.

Parâmetros Significativos:

- Vão de 10,01 m até 30,00 m;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

* Grupo C

Recuperação estrutural compreendendo os seguintes serviços principais: Armadura de reforço, fechamento de trincas e fissuras com emprego de resinas epoxídicas ou grauteamento, aplicação de concreto projetado e troca de juntas e aparelhos de apoio, em um único conjunto Atestado e CAT.

Parâmetros Significativos:

- Vão maior que 30,01 m;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

V. PAISAGISMO

1. CADASTRAMENTO ARBÓREO

* Grupo ÚNICO

Parâmetros Significativos:

- serão considerados atestados e CAT's que evidenciem serviços de cadastramento e identificação de vegetação arbórea contendo, no mínimo, nome popular, nome científico e origem do exemplar.

Responsável Técnico:

- Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou outro profissional de nível superior, conforme atribuição legal.

2. IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES

* Grupo ÚNICO

Parâmetros Significativos:

- serão considerados atestados e CAT's que evidenciem serviços de plantio de grama ou forrações (mínimo 50m2) e/ou plantio de árvores (mínimo 10 unidades);

Responsável Técnico:

- Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Civil com atribuição do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33 ou do Artigo 7 da Resolução CONFEA 218/73.

3. CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

* Grupo ÚNICO

Parâmetros Significativos:

- Serão considerados atestados e CAT's que evidenciem serviços de poda e conservação de áreas plantadas (m2);

Responsável Técnico:

- Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Civil com atribuição do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33 ou do Artigo 7 da Resolução CONFEA 218/73.

VI. PAVIMENTAÇÃO

1. OBRAS NOVAS

Serão considerados os atestados e CAT's conforme segue especificado:

* Grupo A

Execução de Pavimentação em vias urbanas, incluindo drenagem superficial (guias e sarjetas), drenagem de águas pluviais (galerias, bocas de lobo, etc), sub base, base e revestimento, em um único conjunto Atestado e CAT.

Parâmetros Significativos:

- Área Pavimentada 6.000,00 m2;

- Extensão até 1.000,00 m;

Responsável Técnico:

- Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFE